

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES FORMATIVAS COMPLEMENTARES DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

As atividades formativas complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente de ensino e devem ser realizadas sob a supervisão, orientação e avaliação de docente do curso.

Art. 1.º - Ao longo de sua graduação, o estudante do curso de Ciências Biológicas - Bacharelado deve cumprir 150 horas de atividades complementares que, na UFPR, estão previstas pela Resolução n.º 70/04 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme seu art. 4º.

Art. 2.º O Colegiado de Curso indicará uma Comissão Permanente de Acompanhamento de Atividades Formativas, composta por membros indicados pelo Colegiado de Curso a que se refere, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

I - DAS ATIVIDADES FORMATIVAS COMPLEMENTARES

Art. 3.º - Entende-se por atividades formativas complementares aquelas que possibilitam ao aluno adquirir conhecimentos de interesse para sua formação pessoal e profissional, reconhecidos por meio de avaliação e que constituem um meio de ampliação de seu currículo, com experiências e vivências acadêmicas internas e/ou externas ao curso.

Art. 4.º - As atividades formativas complementares do Curso de Ciências Biológicas da UFPR são obrigatórias para todos os alunos e categorizam-se em dois grupos: atividades didáticas (disciplinas não previstas no currículo, ampliando o conhecimento sobre conteúdos específicos, como economia, esporte, tecnologia) e, atividades acadêmicas (apresentação e relatos de iniciação científica, extensão ou monitoria didática em congressos).

Art. 5.º - As atividades formativas complementares integram o currículo pleno do curso de graduação, constituindo-se em elemento indispensável para obtenção do grau correspondente, conforme aponta a legislação vigente, abrangendo o percentual da carga horária estabelecido pelo projeto pedagógico do curso.

Art. 6.º - As atividades formativas complementares terão carga horária mínima de 80 horas.

II - DA FINALIDADE DAS ATIVIDADES FORMATIVAS COMPLEMENTARES

Art. 7.º - As Atividades formativas complementares têm a finalidade de enriquecer o processo ensino-aprendizagem, privilegiando: a complementação da formação social e profissional; as atividades de disseminação de conhecimentos e prestação de serviços; as atividades de assistência acadêmica e de iniciação científica e tecnológica; as atividades desenvolvidas no âmbito de programas de difusão cultural.

III - DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES FORMATIVAS COMPLEMENTARES

Art. 8.º - Na avaliação das atividades extracurriculares serão considerados:

1. a adequação das atividades desenvolvidas com os objetivos do curso;
2. o total de horas dedicadas à atividade;
3. a documentação comprobatória das atividades realizadas.



Art. 9º. - Para fins de aproveitamento e registro no histórico escolar, atividades formativas complementares podem ser distribuídas conforme quadro anexo.

Art. 10º. - Compete ao aluno:

1. informar-se sobre a validade das atividades a serem realizadas;
2. providenciar a documentação que comprove sua participação na (s) atividade (s) extracurriculares.

Art. 11º. - O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas da UFPR estabelece que os pedidos para integralização da carga horária de atividades extracurriculares serão protocolados na Coordenação do Curso, devidamente comprovados, para apreciação final em reunião do órgão.

Art. 12º. - Os alunos devem apresentar, à Coordenação de Curso, os pedidos listando todas as atividades que considerem pertinentes, no entanto a carga horária deverá ser integralizada em, no mínimo, três atividades, sendo respeitada a proporcionalidade limite estabelecida na seguinte tabela, que faz referência ao disposto no Art. 9º deste documento:

ANEXO À REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES FORMATIVAS DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UFPR				
	Descrição da Atividades Formativas	Tipo de Comprovante	Carga horária computada	Limite máximo



I	Aprovação em disciplinas eletivas na UFPR ou disciplinas de pós-graduação	Histórico Acadêmico	Carga horária Integral	60 horas
II	Atividades de Monitoria	Declaração da unidade responsável (PROGRAD-UFPR)	50 horas por ano	100 horas
III	Atividades de Iniciação Científica	Declaração da unidade responsável (PRPPG-UFPR)	75 horas por ano	100 horas
IV	Atividades de Extensão	Declaração da unidade responsável (PROEC-UFPR)	75 horas por ano	100 horas
V	Participação em outros programas e projetos institucionais: PIBID, RP, Licenciar	Declaração da unidade responsável (PROGRAD-UFPR)	50 horas por ano	90 horas
VI	Estágio não obrigatório realizado na UFPR – PVA (Lei 11.788/2008 – Resolução CEPE 76/09).	Declaração da unidade responsável (PROGRAD-UFPR)	50 horas por ano	90 horas
VII	Participação em Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional.	Histórico Escolar, ementas das disciplinas, declaração referente a participação em projetos.	50 horas por semestre	90 horas



VIII	Atividades de Representação Acadêmica em órgãos de deliberação na UFPR (Comissões Superiores) e em entidades estudantis (UNE, DCE, CAEB)	Declaração que conste o mandato a ser cumprido comprovando presença, em pelo menos 75%, das sessões do período.	20 horas por ano	40 horas
IX	Participação em Empresa Júnior reconhecida formalmente como tal pela UFPR.	Relatório de atividades desenvolvidas, referendado pela Diretoria da Empresa Júnior.	20 horas por ano	40 horas
X	Apresentação de trabalho em encontros, seminários, jornadas, congressos, eventos ou simpósios	Certificado de participação emitido pelos organizadores do Evento	5 horas	40 horas
XI	Participação em jornadas, congressos ou simpósios, na área de formação acadêmica	Certificado de participação emitido pelos organizadores do Evento	3 horas por dia de evento	15 horas



XII	Participação em palestras, minicursos, cursos de treinamento, na área de Ciências Biológicas (presencial ou não). Ciclo de Ciências Biológicas.	Certificado de participação emitido pelo promotor do evento, contendo a carga horária, data e horário de realização, local, nome do ministrante e temas abordados. Certificado do Ciclo de Ciências Biológicas – CH total.	Carga horária Integral	60 horas
XIII	Curso de Extensão em área afim do Curso de Ciências Biológicas, presenciais ou não.	Certificado emitido pelo promotor do curso, contendo a carga horária, período de sua realização e os temas abordados no curso, ou programa oficial do curso.	Carga horária Integral	50 horas
XIV	Cursos de idiomas estrangeiros	Certificado emitido pelo CELIN da UFPR ou escola de idiomas reconhecida, em que conste a carga horária cursada, período de realização, módulo(s) completado(s) e a(s) nota(s) obtida(s).	Carga horária Integral	50 horas



XV	Participação em atividades, na área biológica, tais como minicurso, palestras, conferências, na condição de ministrante.	Certificado do evento	Carga horária Integral	40 horas
XVI	Participação nos comitês de organização de semanas acadêmicas, encontros, congressos. FEIRA DE PROFISSÕES.	Declaração assinada por todos os membros do comitê organizador do evento.	Carga horária Integral	30 horas
XVII	Publicações	Envio da publicação	Resumos em Anais - 3 horas	15 horas
Resumos expandidos - 5 horas	25 horas	Artigos científicos: Qualis A-B1/B2 - 40 horas		Artigos científicos: Qualis B3/C - 25 horas
	Capítulo de Livro - 5 horas		XVIII	Participação em atividades culturais, tais como Coral, Orquestra, Grupo Folclórico, Grupo Musical, Grupo de Dança, Grupo Escoteiro, Grupo de Teatro, etc.
Certificado, declaração dos organizadores da atividade ou relatório, conforme o caso, contendo as datas e locais de apresentações ou período de atividades.	2 horas	12 horas	XIX	Atividades desportivas representando o Curso de Ciências Biológicas da UFPR, a UFPR, o Estado do Paraná ou o Brasil, coletivas ou individuais.



Certificado, declaração dos organizadores da atividade ou relatório, conforme o caso, contendo o local das competições, a data de realização e os resultados obtidos.	2 horas	12 horas	XX	Outras atividades acadêmicas validadas a critério da COE que não listadas nos itens anteriores.
---	---------	----------	----	---



Capítulo IV – DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO – COE

Art. 6º. A COE do Curso de Ciências Biológicas será composta pelo Coordenador do Curso e/ou o Vice-Coordenador e dois ou mais professores que compõe o Colegiado de Curso, com a seguinte competência:

1. Definir os critérios mínimos exigidos para o aceite de estágios não obrigatórios e os realizados no exterior, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/12-CEPE e a Instrução Normativa nº 02/12-CEPE, respectivamente.
2. Planejar, controlar e avaliar os estágios não obrigatórios realizados, mantendo o fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto à Coordenação do Curso.
3. Analisar a documentação e a solicitação do estágio frente à natureza do Curso de Ciências Biológicas e às normas emanadas do presente Regulamento.
4. Compatibilizar as ações previstas no “Plano de Atividades do Estágio”, quando necessário.
5. Convocar reuniões com os professores orientadores e alunos estagiários sempre que se fizer necessário, visando a qualidade do acompanhamento e soluções de problemas ou conflitos.
6. Socializar sistematicamente as normas institucionais e orientações contidas no presente Regulamento junto ao corpo discente.

Capítulo V – DO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art.7º. Em conformidade com a Resolução nº 46/10-CEPE, todos os estágios devem ser acompanhados e orientados por um professor vinculado ao Curso de Ciências Biológicas e por profissional da área (ou de área afim) da Concedente do Estágio, seja na modalidade de obrigatório ou não obrigatório.

Art. 8º. A orientação de estágio deve ser entendida como assessoria dada ao aluno no decorrer de sua prática profissional por docente da UFPR, de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão de Engenheiro.

Art. 9º. A orientação do estágio em conformidade com a normatização interna será na modalidade direta para os estágios obrigatórios por meio de acompanhamento e orientação do planejado por observação contínua, presencial e direta das atividades ocorrentes nos campos de estágios ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas e reuniões no âmbito da UFPR e/ou no campo de estágio e indireta, para os estágios não obrigatórios, acompanhamento feito via relatórios, reuniões e visitas ocasionais ao campo de estágio, durante as quais se processarão contatos e reuniões com o profissional responsável.

Art. 10. A supervisão do estágio será de responsabilidade do profissional da área na Concedente do Estágio que deverá acompanhar o estagiário no desenvolvimento do seu plano de atividades.

Art. 11. São atribuições do Professor Orientador:

1. Verificar e assinar o “Plano de Atividades de Estágio” elaborado pelo aluno e supervisor da Concedente.
2. Realizar o acompanhamento do estágio mediante encontros periódicos com o aluno, visando a verificação das atividades desempenhadas por seu orientado e assessoria nos casos de dúvida;



3. Estabelecer um canal de comunicação sistemática, via correio eletrônico ou outra forma acordada com o estagiário e seu supervisor da Concedente.
4. Proceder ao menos uma visita à Concedente do Estágio para conhecimento do campo, verificação das condições proporcionadas para o estágio e adequação das atividades, quando necessária.
5. Solicitar o relatório de atividades no máximo a cada seis (seis) meses elaborado pelo aluno e aprovado pelo supervisor da Concedente.

Art. 12. São atribuições do Supervisor da Concedente:

1. Elaborar e assinar o “Plano de Atividades de Estágio” em conjunto com o estagiário.
2. Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas;
3. Verificar a frequência e assiduidade do estagiário;
4. Proceder a avaliação do desempenho do estagiário, conforme modelo padronizado pela UFPR.

Art. 13. São atribuições do Aluno Estagiário:

1. Elaborar e assinar o “Plano de Atividades de Estágio” em conjunto com o supervisor da Concedente.
2. Coletar as assinaturas devidas no “Termo de Compromisso de Estágio”.
3. Frequentar os encontros periódicos estabelecidos pelo Professor Orientador para acompanhamento das atividades.
4. Respeitar as normas internas da Concedente do Estágio e desempenhar suas atividades dentro da ética profissional.
5. Respeitar as normas de estágio do Curso de Ciências Biológicas.
6. Elaborar relatório de estágio no máximo a cada 6 (seis) meses ou quando solicitado pelo professor orientador ou supervisor da Concedente.

Capítulo VI – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 14. O aluno do Curso de Ciências Biológicas - Bacharelado deverá realizar estágio obrigatório com carga horária de 300 horas, mediante matrícula na(s) disciplina(s) de Estágio Supervisionado em Biologia ou Estágio Supervisionado em Biologia I e Estágio Supervisionado em Biologia II, para fins de integralização curricular.

Art. 15. A(s) disciplina(s) que possuem carga horária de estágio obrigatório deverá(ão) ser realizada(s) no(s) oitavo, nono e décimo período(s), conforme periodização recomendada no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único. Casos de excepcionalidade poderão ser analisados pela COE para autorização da matrícula na(s) disciplina(s) que possuem carga horária de estágio obrigatório fora da periodização recomendada.

Art. 16. Para a realização do estágio obrigatório deverá ser providenciada a documentação exigida pela legislação vigente, ou seja, termo de compromisso e plano de atividades, devidamente assinados pelas partes envolvidas. Caso o estágio a ser desenvolvido tenha horas de atividades de extensão, essas



devem estar descritas no plano de atividades e também deve ser enviada a aprovação do Projeto de extensão a qual o estágio estará vinculado com anuência do coordenador.

Art. 17. O acompanhamento dos estágios obrigatórios é de responsabilidade do professor orientador da(s) disciplina(s): Estágio Supervisionado em Biologia ou Estágio Supervisionado em Biologia I e Estágio Supervisionado em Biologia II.

Art. 18. No decorrer do estágio o aluno deverá apresentar relatórios parciais para fins de acompanhamento, conforme solicitação do professor orientador e ao término do estágio o relatório final devidamente aprovado pelo seu supervisor da Concedente do Estágio.

Art. 19. Para avaliação final e aprovação na(s) disciplina(s), o aluno fará defesa oral de seu relatório de estágio a uma banca indicada pela COE ou Colegiado do Curso.

Parágrafo Único. Para aprovação final, o aluno deverá obter no mínimo o grau numérico 50 de média aritmética, na escala de zero a cem no conjunto das atividades definidas no Plano de Ensino da(s) disciplina(s).

Art. 20. Para fins de validação de frequência na(s) disciplina(s), o aluno deverá comprovar a realização de no mínimo 75% (setenta e cinco) da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único. A reposição de eventuais faltas será permitida somente em caso de doença, devidamente comprovada por atestado médico.

Capítulo VII – DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 21. A modalidade de estágio não obrigatório realizada por alunos do Curso de Ciências Biológicas poderá ser reconhecida como atividade formativa complementar, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 22. Para autorização de estágio não obrigatório pela Coordenação do Curso de Ciências Biológicas inicialmente o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Estar matriculado com a carga mínima exigida no semestre.
2. Ter cursado **50% (dez) das disciplinas previstas nos (dois)** primeiros semestres iniciais do curso, com aprovação.
3. Não ter reprovação em nenhuma disciplina por falta no semestre imediatamente anterior à solicitação.

§ 1º. Aplica-se o contido nos incisos I e III para as solicitações de prorrogação de estágios já em andamento.

§ 2º. Não serão autorizados estágios para alunos que tenham integralizado o currículo.

Art. 23. Para a formalização do estágio não obrigatório a Concedente deverá ter ciência e aceitar as normas institucionais da UFPR para este fim, bem como proceder à lavratura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Único. Os procedimentos e documentação para a formalização do estágio não obrigatório para os alunos do Curso de Ciências Biológicas deverão seguir a ordem abaixo referida:



1. Apresentação do "Termo de Compromisso de Estágio" e do "Plano de Atividades de Estágio" devidamente preenchidos e assinados pelos responsáveis na Concedente do Estágio.
2. Histórico escolar atualizado e indicação do professor orientador no "Plano de Atividades de Estágio".
3. Entrega da documentação na Secretaria da Coordenação do Curso de Ciências Biológicas para análise da COE e posterior aprovação do Coordenador do Curso.
4. Após aprovação, a documentação deverá ser encaminhada à Unidade de Estágios da PROGRAD para homologação e cadastramento.

Art. 24. A duração do estágio não obrigatório deverá ser de no mínimo um semestre letivo e no máximo dois anos, conforme legislação em vigor.

Art. 25. O acompanhamento do estágio não obrigatório pelo professor da UFPR deverá seguir o contido no **Capítulo V** do presente Regulamento.

Art. 26. Após o término do estágio não obrigatório, o aluno poderá solicitar o respectivo certificado à Unidade de Estágios da PROGRAD, mediante apresentação de relatório e da ficha de avaliação aprovada pela COE do Curso.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os estágios realizados pelos alunos do Curso de Ciências Biológicas, sejam obrigatórios ou não obrigatórios, deverão seguir os procedimentos estabelecidos na normatização interna da UFPR e estar devidamente cadastrados na Unidade de Estágios da PROGRAD.

§ 1º. Caso seja utilizada a documentação padrão da UFPR, deverá seguir o modelo disponível no site <http://www.prograd.ufpr.br/portal/coafe/ue/>.

§ 2º. Poderão ser utilizados os serviços de agentes de integração para a regulamentação dos estágios, desde que devidamente conveniados com a UFPR.

§ 3º. Os convênios firmados para regulamentação de estágios, quando necessários, somente poderão ser assinados pela Unidade de Estágios da PROGRAD, conforme delegação de competência dado pelo Reitor.

Art. 28. Este Regulamento deverá ser analisado e revisado pela respectiva Comissão Orientadora de Estágio e homologado pelo Colegiado de Curso Ciências Biológicas após suas composições.

Art. 29. Os casos não previstos no presente Regulamento serão definidos pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas.

ANEXO IV - REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

REGULAMENTO DA MONOGRAFIA

Art. 1. A realização da Monografia do Curso de Ciências Biológicas - Bacharelado é requisito parcial obrigatório para obtenção do diploma de graduação.

Art. 2. A Monografia tem os seguintes objetivos:

1. Integrar o conhecimento apropriado e produzido durante o curso, aplicando-o mediante temática escolhida e apresentada segundo as normas da metodologia científica, assegurando o domínio



das formas de investigação bibliográfica e de documentação, a pesquisa de campo, a redação, a apresentação final de projeto e a defesa pública e verbal.

2. Estimular os esforços do aluno, visando a aperfeiçoar sua capacidade criadora e de organização.
3. Possibilitar a avaliação global da prática necessária ao aluno para que, uma vez graduado, possa atuar com as competências e habilidades necessárias ao seu desempenho.
4. Possibilitar a realização de produção teórica e crítica na área de formação.

Parágrafo Único. A pesquisa de campo poderá ter caráter teórico ou empírico, neste último caso o trabalho deverá estar de acordo com as normas do Comitê de Ética da UFPR.

Art. 3. Estará apto a se matricular na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso o aluno que estiver periodizado no oitavo semestre.

Art. 4. O acompanhamento do desenvolvimento da Monografia é de responsabilidade exclusiva do professor orientador e as etapas finais são de responsabilidade, sucessivamente, das seguintes instâncias:

1. Colegiado do Curso de Ciências Biológicas
2. Professor Orientador
3. Bancas de Exame

Art. 5. Compete ao Colegiado do Curso de Ciências Biológicas em relação a Monografia:

1. Reunir-se ordinariamente uma vez a cada semestre letivo e extraordinariamente sempre que necessário.
2. Estabelecer critérios e exigências mínimas para a elaboração da Monografia.
3. Após avaliação periódica, propor e aprovar alterações neste regulamento.
4. Resolver e emitir parecer sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 6. O Coordenador de Curso responsabilizar-se-á pelo melhor encaminhamento administrativo e burocrático das etapas do processo de avaliação e terá as seguintes atribuições:

1. Colaborar para a celeridade do cumprimento do disposto nesse Regulamento.
2. Elaborar anualmente o cronograma de todas as tarefas e avaliações relacionadas a Monografia.
3. Viabilizar a interlocução entre alunos e professores orientadores, sempre que necessário.
4. Realizar reunião com os alunos para esclarecimento das normas vigentes da Monografia.
5. Receber dos professores orientadores os resultados da avaliação final e encarregar-se do lançamento das respectivas médias finais dos alunos.
6. Elaborar propostas de mudanças no Regulamento da Monografia, para que sejam encaminhadas ao Colegiado do Curso de Ciências Biológicas.

Parágrafo Único. Os serviços de secretaria serão fornecidos pela Coordenação do Curso de Ciências Biológicas.

Art. 7. A realização da Monografia está condicionada à assistência de um professor orientador, o qual pode ser sugerido pelo aluno.



§ 1º. O professor orientador de cada Monografia deverá ser escolhido pelo discente entre os professores lotados na UFPR, atuantes nas áreas de conhecimento de competência do profissional biólogo, conforme resolução vigente. E deverá ser indicado pelo aluno, em formulário próprio com a concordância do orientador, para a matrícula da disciplina de Estágio Supervisionado em Biologia ou Estágio Supervisionado em Biologia I na qual será desenvolvida.

§ 2º. Caso seja necessário, e em acordo com o Professor Orientador, o aluno poderá valer-se de um Professor Co-orientador com a titulação mínima de Mestre.

§ 3º. Curso de Ciências Biológicas não se responsabilizará por recursos físicos, econômicos entre outros que possam ser requeridos ao desenvolvimento da pesquisa, devendo estes ser avaliados em conjunto por aluno e orientador, quanto à viabilidade da realização da proposta.

Art. 8. O Professor orientador responsabilizar-se-á pelo encaminhamento acadêmico de cada aluno sob sua supervisão e terá as seguintes atribuições:

1. Orientar o aluno nas diversas etapas de elaboração da Monografia.
2. Registrar a presença dos alunos em todas as sessões de orientação durante o ano letivo por meio de assinaturas, em ficha apropriada.
3. Encaminhar, no prazo solicitado, o resultado da avaliação final.
4. Participar compulsoriamente da Banca de Exame de cada Monografia orientada.
5. Participar de Bancas de Exame de outras Monografias, quando designado pela Coordenação.

Art. 9. Problemas de incompatibilidade entre orientador e orientando deverão ser informados por escrito, o mais breve possível, a Coordenador, que poderá resolver o problema ou, em casos mais complexos, trazê-lo para o Colegiado do Curso de Ciências Biológicas.

Art. 10. O Projeto de Monografia deverá ser entregue no momento da matrícula da disciplina Estágio Supervisionado em Biologia ou Estágio Supervisionado em Biologia I, juntamente com um formulário próprio, e deve conter os seguintes elementos:

1. Objetivos gerais e objetivos específicos.
2. Justificativa com delimitação do problema e indicação de fontes bibliográficas que destaquem a importância do trabalho de pesquisa.
3. Referencial Teórico, que demonstre a pesquisa e a abordagem científica sobre o assunto proposto.
4. Bibliografia básica, capaz de atender às primeiras etapas do trabalho.
5. Cronograma de pesquisa e de redação da Monografia.

Art. 11. São critérios para análise do Projeto de Monografia:

1. Objetividade e consistência do Projeto.
2. Compatibilidade com os objetivos do curso.
3. Nível adequado de complexidade quantitativa e qualitativa do trabalho.
4. Viabilidade de realização do Projeto.



5. Facilidade de acesso a dados para a realização do Projeto.
6. Valor teórico e prático do trabalho de graduação, conforme o caso.
7. Qualidade da apresentação da proposta.

Art. 12. A Monografia deverá ser realizada individualmente pelo aluno com orientação contínua do professor responsável.

Art. 13. As Bancas de Exame terão 3 (três) membros, sendo assim constituídas:

1. Professor orientador ou como membro nato e sem direito a substituição.
2. Professor da UFPR, preferencialmente, atuando no Curso de Ciências Biológicas.
3. Professor ou membro externo, com a titulação mínima de Mestre, com experiência na área do tema da Monografia.

Art. 14. Compete aos membros da Banca de Exame:

1. Analisar a Monografia e devolver com anotações por escrito.
2. Emitir Parecer, por escrito, sobre a Monografia em formulário próprio, assinado pela Banca.

Parágrafo Único. As decisões da Banca de Exame são soberanas, não cabendo recursos por parte dos alunos envolvidos no processo.

Art. 15. O documento escrito da Monografia deverá conter as seguintes partes, de acordo com as *Normas para Apresentação de Documentos Científicos* da UFPR:

Art. 16. São critérios para a análise da Monografia:

1. Adequação às normas metodológicas estabelecidas neste documento.
2. Clareza, consistência e objetividade do texto.
3. Compatibilidade com os objetivos do curso.
4. Profundidade das discussões teóricas.
5. Pertinência das informações veiculadas e coerência das mesmas com o tema proposto.
6. Escolha e bom aproveitamento das fontes para a pesquisa.
7. Contribuição do trabalho para o meio social e intelectual.

Parágrafo Único. O trabalho apresentado deverá demonstrar conhecimentos substanciais da área trabalhada e deverá seguir as normas de citação e de apresentação da UFPR.

Art. 17. O processo de desenvolvimento e avaliação da Monografia constará das seguintes etapas, todas elas obrigatórias ao aluno:

1. Primeira etapa - apresentação do Projeto de Monografia ao professor orientador e estabelecimento em conjunto de cronograma das fases de orientação para elaboração da Monografia.
2. Segunda etapa - entrega da versão escrita final da Monografia para leitura e apreciação da banca.
3. Terceira etapa - apresentação oral e defesa pública da Monografia.

Art. 18. A avaliação da Monografia após apresentação e defesa perante a Banca consistirá em graus numéricos de 0 (zero) a 100 (cem), sendo considerado aprovado o aluno que obtiver grau numérico



cinquenta (50) de média aritmética, na escala de zero (0) a cem (100), no conjunto das tarefas realizadas, incluída a apresentação e defesa pública e frequência mínima de 75% nos encontros de trabalho com o seu professor orientador.

Parágrafo Único. A constatação de todo e qualquer tipo de plágio, no todo ou em partes da Monografia, terá como consequência a reprovação sumária do aluno, sujeitando-o à repreensão por parte dos órgãos competentes da UFPR.

Art. 19. Considera-se como integrantes do processo de avaliação da Monografia os seguintes elementos:

§ 1º. Após os trabalhos da Banca Examinadora, o aluno aprovado deverá entregar a versão final da sua Monografia, em mídia digital (em PDF) para a secretaria da Curso de Ciências Biológicas, para fins de catalogação na biblioteca do Setor de Ciências Biológicas.

§ 2º. No caso de a Monografia se referir à criação e produção de audiovisual, filme, vídeo ou software para computador e similares, o aluno deverá entregar uma cópia do produto juntamente com o trabalho escrito.

Art. 20. A defesa pública e oral da Monografia deverá acontecer em data, hora e local indicados pela Coordenação do Curso.

Art. 21. São garantidos todos os direitos autorais aos seus autores, condicionados à citação do nome do professor orientador toda vez que mencionado, divulgado, exposto e publicado.

Parágrafo Único. Os direitos de propriedade intelectual do projeto referente a Monografia, no caso de venda, deverão estar estipulados em contrato assinado entre seu autor e a Universidade.

Art. 22. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas.

Art. 23. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas.

ANEXO V - REGULAMENTO DE EXTENSÃO

Regulamenta as Atividades Curriculares de Extensão do Curso de Ciências Biológicas em atendimentos ao disposto na Resolução CEPE No. 57/2019, Resolução CEPE No. 86/2020 e no Projeto Político Pedagógico do Curso.

O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas da UFPR por meio deste instrumento determina os procedimentos referentes às Atividades Curriculares de Extensão consonância com a Lei N.º 13.005/2014, Resolução CNE/CES N.º 7/2018, da RESOLUÇÃO N.º 57/2019 -CEPE, da RESOLUÇÃO N.º 86/2020 -CEPE que dispõe sobre a integralização das Atividades Curriculares de Extensão nos currículos plenos dos cursos de graduação da UFPR.

Art. 1º A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, se constitui em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.



§1º A extensão universitária deverá ser desenvolvida sob a forma de Programa, Projeto, Evento, Prestação de Serviço, Curso ou Oficina, desenvolvida desde que a ação esteja vinculada à Programa ou Projeto, visando:

I- integrar o ensino e a pesquisa com as demandas sociais, buscando o comprometimento da comunidade universitária, bem como contribuir na formação integral discente, estimulando sua formação para a cidadania crítica e responsável;

II- socializar o conhecimento acadêmico por meio de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade e a participação efetiva da sociedade na vida da Universidade;

III- incentivar na prática acadêmica o desenvolvimento da consciência social e política, bem como a reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa, formando profissionais cidadãos e cidadãs;

IV- participar criticamente de propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural que expressem o compromisso social da Universidade Federal do Paraná (UFPR); e

V- contribuir para o aperfeiçoamento, a reformulação e a implementação de concepções e práticas curriculares da UFPR para a sistematização do conhecimento produzido.

Art. 2º Para fins de sua institucionalização, todas as atividades de extensão universitária deverão ser registradas e certificadas pela Pró-reitora de Extensão e Cultura (PROEC), em seu Sistema para cadastro de atividades de extensão.

Art. 3º As Atividades Curriculares de Extensão devem contemplar a articulação entre o ensino, pesquisa e extensão, assegurando seu caráter interdisciplinar, em relação às diversas áreas do conhecimento respeitando, no entanto, o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º Constituem-se Atividades Curriculares Extensionistas (ACE) do Curso de Ciências Biológicas:

- ACE I – Disciplinas introdutórias de caráter optativo de fundamentação da Extensão;
- ACE II – Disciplinas de caráter obrigatório ou optativo com previsão de uma parte ou da totalidade da carga horária destinada a participação em ações de Programas ou Projetos de Extensão;
- ACE III – Participação estudantil em Programas ou Projetos de Extensão da UFPR;
- ACE IV – Participação estudantil como integrante organizador e/ou ministrante de cursos e eventos ou participante de ações de prestação de serviço, que estejam vinculados à Programas ou Projetos de Extensão da UFPR;
- ACE V – Participação estudantil em Programas ou Projetos de outras Instituições de Ensino Superior (IES) com parceria conforme as modalidades normatizadas pela Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças – PROPLAN.

Art. 5º As cargas horárias das atividades de extensão curricular não podem ser duplamente validadas e creditadas como parte das Atividades Formativas Complementares, cabendo a Comissão de Extensão, a verificação da sua utilização para fins de integralização curricular.



Art. 6º A carga horária das ACEs para integralização curricular deve ser de no mínimo 330 (trezentas e trinta) horas.

Art. 7º Somente serão validadas as atividades desenvolvidas durante o período de integralização do curso e devidamente certificadas, exceto nos casos de equivalência ou àquelas aprovadas pelo colegiado do curso.

Art. 8º A carga horária das ações extensionistas não são dependentes de periodização, podendo ocorrer desde o primeiro período do curso, no entanto devem ser realizadas em tempo hábil para que seja cumprido no prazo de integralização estipulado pelo PPC do Curso.

Art. 9º Os programas e projetos de extensão, aos quais as Atividades Curriculares de Extensão estejam vinculadas, devem estar registrados no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA) e obedecer ao disposto nas normas específicas da extensão universitária na UFPR.

Art. 10º Para o cumprimento da ACEII nas disciplinas de monografia, a carga horária a ser realizada de extensão deverá ser indicada no formulário de inscrição da disciplina. A opção pela carga horária desejada se dá na solicitação de matrícula com código específico que indica a porcentagem de carga horária de extensão, a saber: E10 - com 10% da carga horária total da disciplina ou E20 com 20% da carga horária total.

Critérios para validação e registro da carga horária das Atividades Extensionistas

Art. 11º A Comissão de Extensão, designada pelo Colegiado de Curso, será responsável pela análise e validação da carga horária dos comprovantes apresentados pelos estudantes.

Art. 12º Para a validação, deverá ser enviado o Formulário de Atividades Curriculares de Extensão com as cópias dos documentos comprobatórios.

Art. 13º O cumprimento da carga horária das ACEs I e II será verificada pela aprovação em disciplinas registrada no histórico escolar e computada a carga horária de extensão indicada na Ficha 1.

Art. 14º O cumprimento da carga horária das ACEs III, IV e V será verificado pelos certificados/declarações emitidos pela Pró-reitora de Extensão e Cultura (PROEC) ou unidade equivalente de outras instituições.

§ 1º A carga horária será computada de acordo com indicada nos certificados e/ou declarações. Certificados e/ou declarações sem carga horária não serão aceitos.

§ 2º No caso de eventos em que não conste a carga horária, como integrante organizador e/ou ministrante, a mesma será computada considerando o programa oficial do evento que deverá ser apresentado anexado ao certificado.

Art. 15º O envio dos documentos para validação das atividades de extensão deverá ocorrer no 8º período do curso.

§ 1º Caberá ao estudante apresentar na Coordenação de Curso, seguindo o período a ser divulgado, em um único pedido, a validação das atividades de extensão que desenvolveu ao longo do período, acompanhado dos comprovantes exigidos.



§ 2º Caso as horas integrativas não atinjam o mínimo previsto, o estudante será informado e orientado a entregar os certificados das horas faltantes no 9º período do curso.

Art. 16º Os casos omissos a esta regulamentação serão analisados pela Comissão de Extensão, designada pelo Colegiado do Curso.

Art. 17º O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas.

